ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 984, de 19 de agosto de 1980.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato de locação com a Sra. Vva. ADELINA PINHEIRO DOS SANTOS.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de locação com a Sra. ADELINA PINHEIRO DOS SANTOS, nos seguintes termos:

"CONTRATO DE LOCAÇÃO"

CONTRATO DE LOCAÇÃO N°_____ celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí e a Sra. Vva. Adelina Pinheiro dos Santos.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, representada pelo seu Prefeito Municipal SR. HEITOR PEDRO SELBACH, aqui denominada "LOCATARIA", e, de outro lado, a Sra. Vva. ADELINA PINHEIRO DOS SANTOS, brasileira, viúva, de lides domésticas, residente na rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 300, nesta cidade, CPF N° 349078820-68, aqui denominada "LOCADORA", têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A LOCADORA dá em locação à LOCATÁRIA duas salas, situadas na rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 300, nesta cidade, destinadas à instalação e funcionamento da Legião Brasileira de Assistência, bem como o uso das instalações sanitárias do prédio onde se encontram.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço do aluguel ora contratado, é de Cr$ 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros), que a LOCATÁRIA SE OBRIGA A PAGAR até 10 (dez) dias após o mês vencido, na sua Tesouraria.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de 1° de janeiro de 1980 até 31 de janeiro de 1981. No caso de prorrogação, se as partes assim o ajustarem expressamente, os reajustes dos aluguéis serão de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal para a locação de imóveis de fins não residenciais.

CLÁUSULA QUARTA – As demais condições deste contrato, serão reguladas pela Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601.1375428 2.012 3.1.3.2 – Manutenção dos Serviços de Saúde e Assistência Social

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Sebastião do Caí, _____ de _____ de 1980".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de agosto de 1980.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 984 DO LIVRO 11, FOLHA 12.